

Regimento da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Almada

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, revogando a Lei nº 14/2004, de 8 de Maio, que cria as comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, e alterando o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, que estabelecia as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

O Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios prevê um conjunto de medidas e acções de articulação institucional, de planeamento e de intervenção concernentes à prevenção e protecção das florestas contra incêndios.

No domínio do planeamento de defesa da floresta contra incêndios encontram-se previstas as comissões de defesa da floresta que visam coordenar e coadjuvar programas e iniciativas de defesa da floresta, podendo assumir âmbito distrital, intermunicipal ou municipal.

Na vertente municipal, estas comissões, assumem-se como centros de coordenação e acção local de âmbito municipal, cujo funcionamento decorre sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta deve dispor de um regimento de funcionamento no qual se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos na supracitada lei a Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Almada reger-se-á pelo presente regimento.

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regimento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro.

Artigo 2º

Objeto

O presente regimento tem como objecto definir as normas de funcionamento interno da Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Almada, adiante designada por CMDF.

Artigo 3º

Âmbito, natureza e missão

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Almada é uma estrutura de articulação, planeamento e acção, que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta e funciona sob a coordenação da Presidente da Câmara Municipal de Almada.

Artigo 4º

Atribuições

1. São atribuições da CMDF:
 - a) Articular a actuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
 - b) Aprovar um plano de defesa da floresta contra incêndios, que defina as medidas necessárias para o efeito e que inclua a previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades perante a ocorrência de incêndios, em consonância com o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios

Comissão Municipal de Defesa da Floresta

- (PNDFCI), com o respectivo Plano Distrital de Defesa da Floresta contra Incêndios (PDDFCI) e com o respectivo Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF);
- c) Avaliar e propor ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), de acordo com o estabelecido nos planos referidos na alínea b), os projectos de investimento de prevenção e protecção da floresta contra incêndios e levar a cabo a sua execução;
 - d) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover acções de protecção florestal;
 - e) Desenvolver acções de sensibilização da população;
 - f) Promover a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais, sensibilizando para tal a sociedade civil, e dotá-los de meios de intervenção, salvaguardando a formação do pessoal afecto a esta missão, para que possa actuar em condições de segurança;
 - g) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infra-estruturas florestais de prevenção e protecção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;
 - h) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
 - i) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
 - j) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
 - k) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta.

Artigo 5º

Composição

1. A CMDF tem a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal de Almada, ou o seu representante;

Comissão Municipal de Defesa da Floresta

- b) O Vereador do Pelouro da Protecção Civil;
 - c) O Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil;
 - d) Um presidente de Junta de Freguesia designado pela respectiva Assembleia Municipal;
 - e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
 - f) Um representante da Polícia de Segurança Pública;
 - g) Um representante das Forças Armadas (Marinha) na área do município;
 - h) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
 - i) Um representante do Corpo de Bombeiros de Almada;
 - j) Um representante do Corpo de Bombeiros de Cacilhas;
 - k) Um representante do Corpo de Bombeiros de Trafaria;
 - l) Um representante da Associação de Produtores Florestais – AFLOPS.
2. O mandato do presidente de Junta de Freguesia, designado pela respectiva Assembleia Municipal, bem como o das entidades ou personalidades convidadas pelo Presidente da Câmara cessa no fim do mandato da Assembleia e/ou do Presidente que os designou, devendo porém, manter-se em funções até à sua eventual substituição.
3. As substituições dos demais membros que integram a Comissão são efectuadas nos termos da Lei ou das normas aplicáveis aos serviços ou entidades a que aqueles pertencem.
4. O apoio técnico e administrativo à CMDF é assegurado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, através do Gabinete Técnico Florestal.

Artigo 6º

Presidência

1. A CMDF é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada ou pelo seu representante.

Comissão Municipal de Defesa da Floresta

2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, eleito entre os membros da Comissão.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vereador do Pelouro da Protecção Civil, ou por um dos membros da Comissão por ele designado.

Artigo 7º

Reuniões

1. A Comissão reúne ordinariamente duas vezes por ano.
2. A Comissão pode reunir extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário ou a pedido de um terço dos seus membros, ou por solicitação da Câmara Municipal de Almada ou da Assembleia Municipal, mediante comunicação escrita com menção expressa do assunto a tratar.
3. As reuniões realizam-se preferencialmente no edifício do Serviço Municipal de Protecção Civil de Almada.
4. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve ainda incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao Presidente com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
5. Não podem ser acrescentados novos itens à ordem de trabalhos durante a reunião.
6. Em cada reunião poderá haver um período depois da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 8º

Convocatória

1. As reuniões têm lugar mediante convocatória do Presidente, a qual deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.
2. A convocatória é comunicada a todos os membros da Comissão, com a antecedência mínima de 7 dias ou de 48 horas consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, sobre a data em que houver de realizar-se, por qualquer meio que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixados para a reunião será comunicada a todos os membros da Comissão, aplicando-se à respectiva comunicação o disposto na parte final do n.º 2.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Comissão pode reunir independentemente de convocação ou apesar da irregularidade desta, contando que todos os seus membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 9º

Deliberações

1. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.
2. As deliberações só podem ser tomadas quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto e na falta de *quórum*, o presidente convoca nova reunião, a realizar com o intervalo mínimo de 24 horas sobre a data fixada na primeira convocatória, com expressa indicação de que a Comissão deliberará desde que se encontre presente um terço dos seus membros, salvo a situação prevista no n.º 4 do artigo 8º.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Código do Procedimento Administrativo, as deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro.

Comissão Municipal de Defesa da Floresta

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião salvo os casos previstos no artigo 25º do já citado código.
5. Em caso de empate nas votações o presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 10º

Actas

1. De cada reunião será lavrada uma acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
2. As actas são elaboradas sob a responsabilidade do Gabinete Técnico Florestal, o qual após a respectiva redação a enviará aos elementos da CMDF para análise e para ser assinada.

Artigo 11º

Colaboração e apoio técnico

1. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da CMDF, podem ser convidadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer entidades que se considerem relevantes no esclarecimento das questões previstas na ordem de trabalhos.
2. Qualquer membro da Comissão pode ser coadjuvado por elementos que integrem os seus serviços, sempre que seja necessário para o esclarecimento de assunto a tratar na reunião, sem direito a voto, podendo contudo participar desde que haja a anuência dos restantes membros da Comissão.

Artigo 12º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 13º

Regime Supletivo

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Regimento são aplicáveis:

- a) O Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;
- b) O Código de Procedimento Administrativo, na parte respeitante ao funcionamento dos órgãos colegiais.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente Regimento, e qualquer alteração ao mesmo, entrarão em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião da Comissão.